



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
SERVIÇO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 13/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CRENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CRENCIADA: OFTALMAX HOSPITAL DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.166.836/0001-96, estabelecida na R BENFICA, Nº 411, BENFICA - RECIFE-PE CEP: 50.720-001 e-mail: ana.cunha@opty.com.br, telefone: (81) 3036-2727, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr. JOSE ISIDORO BROLEZE, RG: 0898937272 SSP/BA e CPF: 319.783.019-87 e Sra. THAYS MARQUES BARBOSA, RG: 232586790 SSP/BA CEP: 912.690.326-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CREDENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CREDENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 706/2017 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CREDENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CREDENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CREDENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CREDENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

JOSE ISIDORO BROLEZE
OFTALMAX – HOSPITAL DE OLHOS LTDA

THAYS MARQUES BARBOSA
OFTALMAX – HOSPITAL DE OLHOS LTDA

Testemunhas:

MARCIO JOSE FERRO
Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal

ANEXO I

DOS PREÇOS

Os preços dos serviços objeto deste instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- Tabela Médica: CBHPM 5ª Edição, Comunicado 2010, porte pleno, UCO no valor de R\$ 9,91;
- Diárias e taxas: conforme valores definidos no ANEXO II;
- Pacotes: conforme valores definidos no ANEXO III;
- Filme Radiológico: 23,01 m²
- (10101012) Consulta médica: R\$ 88,97
- Medicamentos: em conformidade com os preços constantes do guia farmacêutico BRASINDICE e, em caso de ausência ou não localização dos mesmos no referido guia, na revista Simpro Hospitalar
- Materiais: em conformidade com a revista Simpro Hospitalar. Os materiais OPME serão remunerados pelo preço de fábrica sem acréscimo
- Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo credenciante.
- Na hipótese de utilização da tabela CBHPM 5ª Edição, e ocorrendo casos de procedimentos ali não previstos, o procedimento será negociado entre as partes, mediante autorização prévia do PF Saúde

ANEXO II

DIÁRIAS			
CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES	VALOR R\$
60000368	Diária de Acompanhante		R\$ 29,18
60000651	Diária de Apt Stand	Apt. privativo com frigobar, TV, roupa de cama com acompanhante, na diária do acompanhante inclui o café da manhã. * Exceto dietas especiais industrializadas (mediante justificativa médica e/ou com autorização prévia da auditoria).	R\$ 170,18
60000775	Diária de Day Clinic Apto.		R\$ 97,20
60000783	Diária de Day Clinic Enfermaria		R\$ 90,31
60000694	Enfermaria	Apt. Compartilhado.	R\$ 134,46
60033533	Almoço e Jantar	Acompanhante paciente menor de 18 anos e maior de 65 anos	R\$ 20,26
TAXA DE SALA			
60022990	Cirurgia equipada até 3 horas	Monitor (FC/ECG/PA) oxímetro, bisturi elétrico, capinógrafo, aspirador/ irrigador, ap anestésico, bombas de infusão, intrínsecos, indumentária da equipe cirúrgica, paciente e circulante .	R\$ 297,90
60023074	Cirurgia equipada por hora sub- seqüente	Idem acima.	R\$ 45,53
60023082	Cirurgia s/ internamento	Monitor (FC/ECG/PA) oxímetro, bisturi elétrico, capinógrafo, aspirador/ irrigador (com acompanhamento anestésico) + indumentária da equipe cirúrgica.	R\$ 196,13
60023180	Repouso pós anestésico	Monitor + Oxímetro	R\$ 146,03
60033711	Repouso urgência / Observação		R\$ 131,43
TAXA DE APARELHAGEM			
	Bera	CBHPM 2010	*****
60025689	Bomba de infusão		R\$ 18,99
60026421	Desfibrilador por uso		R\$ 82,40
60034580	Crio para retina		R\$ 87,29
60025182	Faco Emulsificação		R\$ 228,85
60026871	Fibra Ótica Transescleral Intra- vítrea		R\$ 141,89
60027193	Laser por sessão		R\$ 145,86
60033959	Laser em sala de cirurgia		R\$ 196,80
60029110	Microscópio cirúrgico		R\$ 59,00
60029137	Microscópio oftalmológico		R\$ 202,76
	Video-otorrino (DIAG./CIRURG)	CBHPM 2010	*****
	Video Laringo. Estroboscopia	CBHPM 2010	*****
60028300	Vitrófago		R\$ 119,25
60028319	Yag laser		R\$ 311,84
GASES			
		20 MINUTOS	
60034238	Nebulização (aerosol interna- mento)	Inclui taxa + oxigênio + medicação	R\$ 15,23
60034335	Oxigênio por Hora	R\$ 2,20	R\$ 6,62
60028335	Oxigênio por Hora + Ar Comprimido	R\$ 6,31	R\$ 18,94
60028572	Protóxido por Hora	R\$ 5,54	R\$ 16,63

ANEXO III

		PACOTES		
CÓDIGO TUSS	CODIGO DO PACOTE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR RS
30304105	75004302	PCT DELAMINAÇÃO CORNEANA COM FOTOABLAÇÃO ESTROMAL – LASIK – Com honorário médico	Inclui: diárias, taxas, materiais, medicamentos e gases necessários ao procedimento	R\$ 1.581,17
30306027	30306027	PCT FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR – Sem honorário médico	Inclui: diárias, taxas, materiais, medicamentos e gases necessários ao procedimento Exclui: honorários médicos e exames laboratoriais, lente intra ocular R\$ 700,00 e OPME	R\$ 2.229,46
30307147	75014075	PCT TRATAMENTO OCULAR QUIMIOT C/ ANTIANGIOGENICO (LUCENTIS) – Com honorário médico	Inclui: diárias, taxas, materiais, medicamentos e gases necessários ao procedimento	R\$ 3.937,00
90006909	90006909	PCT IMPLANTE INTRAVITREO DE POLIMERO. FARMACOLOGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. OZURDEX – Com honorário médico	Inclui: diárias, taxas, materiais, medicamentos e gases necessários ao procedimento	R\$ 4.823,57
30307066	3030766	PCT VITRECTOMIA VIA PAR PLAN – Sem honorário médico	Inclui: diárias, taxas, materiais, medicamentos e gases, kit de vitrectomia necessários ao procedimento. Exclui: honorários médicos e exames laboratoriais, perfluorocetano, gás C3F8, sonda endolaser	R\$ 5.230,68
30304083	3030483	PCT IMPLANTE DE ANEL INTRA-ESTROMAL – Sem honorário médico	Inclui: diárias, taxas, materiais, medicamentos e gases necessários ao procedimento. Exclui: honorários médicos e exames laboratoriais	R\$ 3.754,28

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

JOSE ISIDORO BROLEZE
OFTALMAX – HOSPITAL DE OLHOS LTDA

THAYS MARQUES BARBOSA
OFTALMAX – HOSPITAL DE OLHOS LTDA

Testemunhas:

MARCIO JOSE FERRO
Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ISIDORO BROLEZE**, Usuário Externo, em 24/10/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thays Marques Barbosa**, Usuário Externo, em 24/10/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, Coordenador(a), em 30/10/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO**, Gestor Financeiro, em 31/10/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, Agente de Polícia Federal, em 31/10/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=26467510&crc=1EED37E9.

Código verificador: 26467510 e Código CRC: 1EED37E9.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684